

LEI Nº 693/90 ✓

EMENTA: Cria Comissão de Avaliação, regulamenta o aproveitamento de Servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação Profissional do Município da Ilha de Itamaracá, com a finalidade de avaliar e fiscalizar o exercício do Magistério sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta de 03 (três) membros, sendo dois indicados pelo Poder Executivo, e 01 (um) pelo Poder Legislativo, sendo a presente Lei regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente Lei.

Art. 2º - O servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que estiver servindo há mais de 05 (cinco) anos de serviço administrativo do Poder Legislativo, poderá ser aproveitado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, inclusive seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, quando reestruturar seu Quadro de Pessoal, estabelecerá o Símbolo ou Padrão ao servidor aproveitado e o valor de seu respectivo salário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 28 de
abril de 1990.

EVERALDO JOSÉ DA COSTA GALVÃO.


- F I T O -